# Estado de São Paulo





#### - PROJETO DE LEI Nº48/2020 -

"Eleva referência salarial inicial do mensalista emprego permanente Procurador Municipal".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1º de março do fluente ano, de 43 (quarenta e três) para 49 (quarenta e nove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de	
dias (art. 74, R.I.).	
Pirassununga, 13/93/2020	
Jeferson Ricardo do Couto	
Prosiderne	
Ao Menaria para leitura no expediente, e	
ancamic Namento às Comissões Fermanentes paraparecer, com cópia a sus Vereadores.	
Pirassununga, 17 103/2020	
Jeferson Ricardi do Couto	
Prezidente	
A Comissão de Justiça, Legislação e Redoção par.	
dar payeter.	
Sola das Sessões dn C. M. dy	
Pisassianing, 23 in 13 / de 2020	
Pyesidente	
A Comissão de Emanças, Orçamento e Lavoura	
mara dar mirrori	
tide das Sossões da C. M. 🖟	
35 / de 2020	
President	
A Comissão Permenente de Participação	
Legislativa Poplar/para de parecer.	
Sala da (\$ 655%)	
Proxime	
Production of the second	
	Americado em 28 di
Aprovada eva fidisgussão.	Aprovada em 2º discussão. À redação final.
Aprovada eva f dispussão. Sala das Sessijos da C. M. de Pirassununga, 13 de de de 202	Sala des Sessões da C. M. de
Thassundings, 25 to 0 de 2020	Pirassumunga, 23 de 103 / de 2020
Presidentel	Presidant
al .	



Estado de São Paulo

#### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal.

Tendo em vista que o artigo nº 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal assegura isonomia de vencimentos para cargos com atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, e que, embora exerçam as mesmas atribuições, existe diferença de vencimentos entre os Procuradores que atuam junto às administrações direta e indireta com remuneração inicial 43 e outros com remuneração inicial 49.

Pretende o presente projeto assegurar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica, eliminando ilegalidade do ordenamento jurídico municipal, assegurando a isonomia entre os cargos de Procuradores, bem como evitando eventuais condenações judiciais que venham a aumentar o número de precatórios e afastando oneração desnecessária aos cofres públicos.

Há que se considerar ainda que, segundo levantamento feito pela Procuradoria Geral do Município, a remuneração dos Procuradores Municipais é a menor da região.

Isso posto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria trâmite em regime de urgência previsto no Artigo nº 36 da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, cumpre ressaltar que o impacto orçamentário financeiro anual nas despesas com pessoal é de apenas 0,05%, conforme se infere da manifestação da Secretaria de Finanças.

Pirassununga, 12 de março de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal



#### PROTOCOLO 3794/2019

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO



À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tendo em vista a solicitação às folhas 09, informo que de acordo com os cálculos abaixo o impacto orçamentário financeiro pela **referência inicial nº 49,** da mudança das referências 43 a 50 – Procurador Municipal (Leis 1.695/1986 e 2.457/1993) para as referências 49 a 56 – Procurador Autárquico (Leis 3.338/2005 e 141/2006), utilizando-se como parâmetros os valores de dezembro de 2019 referentes à Receita Corrente Líquida e à Despesa com Pessoal, se dará da seguinte forma:

#### Despesa com Pessoal em 31/12/2019 (parâmetro adotado)

• R\$ 111.641.698,50 correspondente a 45,40% da Receita Corrente Líquida em 31/12/2019

<u>Despesa Total com 06 Procuradores Municipais – DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAIS + ENCARGOS SOCIAIS</u>

R\$ 112.227,12

<u>Cálculo do Impacto Orçamentário Financeiro</u>

Despesas com pessoal + Despesa com Procuradores

• R\$ 111.641.698,50+ R\$ 112.227,12 = **R\$ 111.753.925,62** 

#### Percentual da Receita Corrente Líquida

- DESPESA COM PESSOAL+ PROCURADORES = R\$ 111.753.925,62
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA em 31/12/2019 = R\$ 245.909.102,04
- PERCENTUAL APURADO = R\$ 111.753.925,62/R\$ 245.909.102,04 = 45,45%

And a



S VO WILLIAM

**Nota:** Lembrando que o limite de alerta corresponde a 48,60% da RCL e o limite prudencial corresponde a 51,30% da RCL.

Através do cálculo podemos concluir que a Despesa total com os Procuradores impactua o orçamento com valores baseados em 31/12/2020 de R\$ 111.753.925,62 correspondente a 45,45%. Informo ainda, que o impacto mensal dos Procuradores no orçamento é de R\$ 9.352,26.

Atenciosamente,

Pirassununga, 02 de março de 2020

Vanessa Hernandes Martins

Contador

1SP206961/0-1



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registra

propositura.

Oficio nº 035/2020 Pirassununga,

mga, \_\_\_\_\_

eferson Ricardo do Couparassununga, 28 de fevereiro de 2020.

Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que projeto de lei que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Assunto Projetos de Lei para parecer

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Roberto Campos < rpcadv@gmail.com>

Data 2020-03-16 13:57

PL\_048\_2020.pdf (~382 KB)
PL\_049\_2020.pdf (~969 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

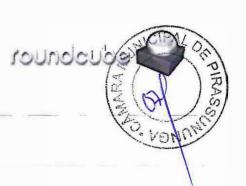
Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 48/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal; e
- **Projeto de Lei nº 49/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder contribuição social, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a fim de assegurar a sustentabilidade da Instituição.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Pirassununga, 17 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 48/2020. Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Visa elevar a referência salarial inicial do emprego

permanente mensalista de Procurador Municipal".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 48/2020, de autoria do Executivo Municipal "visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal", passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa informando a necessidade de elevar a referência, a partir de 1º de março de 2020, de 43(quarenta e três) para 49(quarenta e nove), a referência inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmitos regimentala.

Pirassununga, 12020

Jeferson Ricard do Couto

Presidente



E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Acompanhou também da propositura o estudo fiscal, afirmando não haver impacto financeiro.

É a síntese da proposta legislativa.

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade, sendo a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Da mesma forma, a benesse deve se atentar para as restrições da lei de responsabilidade fiscal e do ultimo ano de mandato, situações que devem ser vistas pelo Executivo na implantação.

É o parecer, <u>sub censuram</u> da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A

IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de

"Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

2020-03-18 10:28 Data

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-18 Hora: 10:28:45 Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informação do Documento

PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI Titulo:

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 41/2020 Projeto de Lei nº 42/2020 Projeto de Lei nº 43/2020

Descricao: Projeto de Lei nº 44/2020

Projeto de Lei nº 45/2020

Projeto de Lei nº 47/2020

Projeto de Lei nº 48/2020

Projeto de Lei nº 49/2020

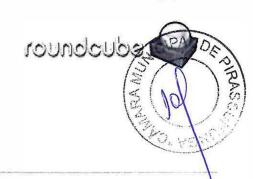
Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

**Presidente** 

Nome: Pareceres\_18\_03\_2020.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 31109399

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br. sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

23 MAR 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Luciana Batista Relator

Vitor Naressi Netto

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

#### PARECER Nº

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 48/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal,** nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

23 MAR 2020

José Antonio Camargo de Castró

Presidente

Edson Sidinei Vick

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89/ Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

#### COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 48/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

23 MAR 2020

Lourenço Marinho Presidente

Edson Sidinei Vick\_

Relator

Natal Furlan Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5466 PROJETO DE LEI Nº 48/2020

"Eleva referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal".....

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1º de março do fluente ano, de 43 (quarenta e três) para 49 (quarenta e nove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Procurador Municipal**, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00242/2020-SG

Pirassununga, 24 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, os Autógrafos de Lei nºs 5464, 5465, 5466 e 5467, referentes aos Projetos de Lei nºs 41, 43, 48 e 49/2020, respectivamente, aprovados em Sessão Ordinária de 23 de março de 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Pirassununga, 24 03 /2020 Varirson



#### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº 065/2020

A Secretaria para conferência e demais proceimentos de estilo. Piras; 27/04/2020.

Veferson Riverde flo Southunga, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis  $n^{os}$  5.537 a 5.549/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI Secretária Municipal) de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Ernss

#### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.545, de 24 de março de 2020, que "visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 48/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de abril de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo Secretaria

#### Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### – LEI N° 5.545, DE 24 DE MARÇO DE 2020 –



"Eleva referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1° de março do fluente ano, de 43 (quarenta e três) para 49 (quarenta e nove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Procurador Municipal**, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua/publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SE MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SE

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 081, de 13 de abril de 2020, da Lei nº 5.545, de 24 de março de 2020, que "visa elevar a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 48/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de abril de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diarlodepirassununga.sp.gov.br



#### Pirassununga, 13 de abril de 2020 | Ano 07 | Nº 081

#### 

Art. 2º Os recursos para o atendimento do presente crédito especial e suplementar, na ordem de R\$ 245.593,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais) serão cobertos através do excesso de arrecadação da Receita da verba através do repasse do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria do Estado da Educação e do FDE, ficando legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de março de 2020.

# DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

#### - LEI Nº 5.545, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

"Eleva referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1º de março do fluente ano, de 43 (quarenta e três) para 49 (quarenta e nove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Procurador Municipal**, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra. VIVIANE DOS REIS. Secretária Municipal de Administração. dag/.

#### - LEI Nº 5.546, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

"Altera e cria dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	
6°	
	oor cento) do total da despesa fixada
constante do artig	go 4º desta Lei; e,
" (NR)	

Art. 2º Rejeitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra. VIVIANE DOS REIS. Secretária Municipal de Administração.

#### **DECRETO (S)**

#### - DECRETO Nº 7.473, DE 16 DE MARÇO DE 2020 -

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Pirassununga.".....

<u>DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN,</u> Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo. No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e,

Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da

5/17